

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2000.**

**Data, Hora e Local:** 25 (vinte e cinco) de agosto de 2000 às 11:00 hs (onze horas), na sede social da Companhia, na Av. Maria Coelho Aguiar nº 215, Bloco A, 5º andar, parte, em São Paulo, SP.

**Presenças:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. Além do Vice-Presidente do Conselho de Administração, estiveram presentes outros membros da Administração. **Composição da Mesa:** Presidente, Sr. José Maria Montero Oldiden, Vice-Presidente do Conselho de Administração, e Secretário, Sr. Marco Antonio Iszlaji. **Publicações:** O Edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2000 e no jornal "O Estado de São Paulo" nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2000. **Deliberações:** Foram submetidas à discussão e votação dos senhores acionistas, e por estes aprovadas, por unanimidade, as seguintes matérias: a) Permitir aos acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia, convertê-las voluntariamente em ações ordinárias, mediante manifestação, por escrito, junto à Companhia ou à Instituição Depositária das ações escriturais da Companhia, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação, pela imprensa, do respectivo Aviso aos Acionistas. A manifestação do acionista, no sentido da conversão de suas ações preferenciais em ordinárias, será irrevogável e irratável, produzindo seus efeitos a partir da data de sua formalização. Após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, será convocada nova Assembleia Geral para homologação do número total de ações preferenciais convertidas em ordinárias e consequente alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social para adequá-lo às novas quantidades de ações de uma espécie e outra. b) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com modificações nos Capítulos II; IV e VII, conforme projeto de reforma preparado pelo Conselho de Administração, com as alterações propostas por acionista no artigo 5º do referido projeto de reforma, modificações estas que entre outras pequenas adequações, altera as disposições quanto ao capital social, simplifica as disposições relativas à administração da Companhia, alterando, também, o número de componentes do Conselho de Administração e da Diretoria. Assim, o Estatuto Social, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação: JUCESP nº 162.577/00-0 em 29/08/2000. Artle S. Faria Lima - Secretária-Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DE AÇOS VILLARES S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Companhia, regida por este estatuto e leis em vigor, tem a denominação de AÇOS VILLARES S.A., sede, domicílio e foro na cidade e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e instalar sucursais, filiais, escritórios e estabelecimentos industriais e comerciais, onde e quando for julgado conveniente por resolução da Diretoria. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto a exploração da indústria e do comércio, inclusive por representação, importação e exportação, de aço, ferro e produtos correlatos, podendo, ainda, participar em outras empresas e consórcios industriais. **Artigo 3º -** A duração da Companhia é indeterminada. **Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 4º -** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 288.104.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, cento e quatro mil reais), dividido em 3.296.204,924 (três bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, duzentas e quatro mil novecentas e vinte e quatro) ações sem valor nominal, sendo 2.979.761.969 (dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, setecentas e sessenta e uma mil novecentas e sessenta e nove) ordinárias e 316.442.955 (trezentos e dezesseis milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil novecentas e cinquenta e cinco) preferenciais. **§ 1º -** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária até o limite de 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações sem valor nominal, respeitada a proporção de ações ordinárias e preferenciais admitida em lei, mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as quantidades das ações a serem emitidas, bem como a espécie, o preço de emissão e as condições de colocação. **§ 2º -** Dentro do limite do capital autorizado conforme § 1º acima e de acordo com plano aprovado por sua Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações de sua emissão a seus administradores, empregados e ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia. **Artigo 5º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Desde que aprovado pela Assembleia Geral e respeitados os termos e condições que por ela forem fixados, poderá ser permitida a conversão de ações preferenciais em ordinárias. **Artigo 6º -** As ações preferenciais são irredutíveis e não têm direito de voto, mas gozam das seguintes vantagens: (a) prioridade sobre as ações ordinárias no recebimento do dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor unitário da ação, assim entendido o quociente da divisão do valor do capital social pelo número de ações em que ele se divide, equiparando-se seu dividendo ao que for distribuído à ação ordinária, sempre que este exceder 6% (seis por cento) ao ano e computando-se, para efeito dessa comparação, o dividendo preferencial; (b) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia; (c) participação em igualdade de condições com as ordinárias na distribuição de lucros ou bonificações, bem como nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas, lucros e correção monetária, devendo ser distribuídas às ações do capital social outras de mesma espécie, em caso de bonificações em ações. **Parágrafo Único -** Em caso de aumento do capital social por subscrição, este poderá ser feito total ou parcialmente, com ações preferenciais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7º -** As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá suspender os serviços de transferência e desdobramento das ações, observadas as formalidades e prazos estabelecidos em lei. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência destes, por qualquer Conselheiro, instalando-se na forma prevista na lei. **Artigo 10 -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente ou na ausência destes a qualquer Conselheiro, instalar e presidir a Assembleia Geral, cabendo-lhe nomear o Secretário entre os presentes, os quais dirimirão os trabalhos. **Artigo 11 -** Somente serão admitidos à Assembleia Geral os acionistas que comprovarem tal condição, mediante a prova do registro das ações em seu nome, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 12 -** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto. **Artigo 13 -** A investidura dos administradores eleitos se dará mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração ou Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo o termo anterior. **§ 1º -** O prazo de gestão dos administradores se estende até à investidura dos novos eleitos. **§ 2º -** O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 14 -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração decidir a respeito da sua partilha entre o conselho de Administração e a Diretoria e individualmente, pelos membros de cada um destes órgãos. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 15 -** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo todos ser acionistas e cabendo ao próprio Conselho de Administração designar dentre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ou de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, por meio de aviso escrito a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias indicando as matérias a serem tratadas, sendo requerida a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros para a instalação válida da reunião. **§ 1º -** O Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente presidirão às reuniões do Conselho de Administração. Na falta ou impedimento destes, presidirá à reunião do Conselho de Administração o Conselheiro para tanto escolhido pelos Conselheiros presentes à respectiva reunião. **§ 2º -** Será válido o voto proferido pelo Conselheiro, por escrito, via fax, meio eletrônico, ou de outra forma, podendo o Conselheiro, ainda, participar da reunião do Conselho de Administração através de conferência telefônica, vídeo-conferência, ou qualquer outra forma de comunicação simultânea. Em caso de impedimento de qualquer dos Conselheiros, este deverá indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, que votará em nome do Conselheiro substituído, e, no de ausência o Conselheiro ausente deverá expressar seu voto por escrito. Num caso como no outro, o Conselheiro impedido ou ausente contará para o fim do quorum da reunião fixado no "caput" deste artigo. **§ 3º -** Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituído até a próxima Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 150 da lei 6.404/76. **Artigo 17 -** As deliberações do Conselho de Administração somente serão aprovadas com o voto favorável da maioria dos Conselheiros que tiverem, de alguma forma, atendido à reunião, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. **Parágrafo Único -** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas pela imprensa, quando

contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros quaisquer. **Artigo 18 -** Compete ao Conselho de Administração: (a) estabelecer os objetivos, a política, a orientação geral dos negócios e a estrutura administrativa da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, sendo atribuída a um deles, cumulativamente, a função de Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores; (d) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (e) convocar a Assembleia Geral por meio do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração ou na ausência destes, por qualquer dos Conselheiros; (f) submeter à Assembleia Geral propostas a respeito de: (i) aumentos do capital social por incorporação de reservas e lucros; (ii) emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações; (iii) alteração deste estatuto; (iv) qualquer outra matéria, cuja decisão seja de competência da Assembleia Geral; (g) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balanços mensais; (h) deliberar sobre a participação dos administradores, que não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do resultado do exercício, observados os limites legais e o disposto na alínea "c" do art. 28. (i) deliberar a respeito da emissão de notas promissórias ("commercial papers") para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 134. (j) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; (l) autorizar a aquisição, arrendamento e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição, renúncia ou transação de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando em operação, no interesse da Companhia, de valor superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), quando estas operações envolverem empresas de fora do grupo; (m) deliberar sobre a contratação de empréstimos em valor superior a US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) e com prazo superior a 2 (dois) anos; (n) autorizar o acréscimo do investimento em sociedades coligadas e controladas e a realização de investimentos em outras sociedades, no país ou no exterior. (o) deliberar sobre a venda, transação, renúncia ou caução de ações ordinárias ou quotas, bem como dos direitos a elas referentes, de sociedade controlada, subsidiária ou coligada; (p) aprovar os planos de investimento da Companhia, planos de negócio e propostas orçamentárias anuais ou plurianuais; (q) autorizar a Diretoria quanto à abertura ou fechamento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia, no exterior; (r) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste estatuto, ressalvadas as prescrições legais e a competência específica da Assembleia Geral; (s) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, na forma prevista no § 1º do artigo 4º. **Seção III - Diretoria - Artigo 19 -** A Diretoria será composta de, no máximo, 8 (oito) diretores, sendo um Diretor-Presidente, e 7 (sete) Diretores, um deles designado Diretor de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos e por ele destituíveis, a qualquer tempo, permitida a reeleição. **Artigo 20 -** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor ou em caso de impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituído, que completará o prazo de gestão do substituído. Em se tratando de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por aquele que o Diretor-Presidente indicar, o qual cumulará a sua função com a do substituído. **Artigo 21 -** A Diretoria terá as atribuições que lhe são fixadas pela lei, por este estatuto e pelo Conselho de Administração, as quais serão exercidas por ela como órgão colegiado ou individualmente por meio dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto. **Artigo 22 -** Compete à Diretoria, em reunião de seus membros: (a) decidir apenas na matéria prevista na alínea "l" do artigo 18, relativa à prestação de garantias a obrigações de terceiros, abaixo do limite de alçada nele fixado, em operações no interesse da Companhia, quando estas operações envolverem empresas de fora do grupo; (b) fazer elaborar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as demonstrações financeiras, projetos de investimento, os planos de negócios e orçamentos da Companhia e suas controladas e quaisquer outras propostas que devam ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração; (c) abertura ou fechamento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no País e no exterior; (d) aprovar a participação da Companhia em consórcios com outras empresas para execução de empreendimentos, negócios ou fornecimentos inerentes ao seu objeto social. **§ 1º -** A Diretoria reunir-se-á, sob a presidência do Diretor-Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada. **§ 2º -** O Diretor-Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quaisquer dos Diretores aos quais tenha sido atribuída esta delegação. **Artigo 23 -** Compete ao Diretor-Presidente: (a) representar a Companhia em juízo pessoalmente; podendo a Companhia, no entanto, ser representada por meio de procurador especial, na forma dos artigos 24 e 25 a seguir; (b) supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; (c) coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores; (d) as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 24 -** A Companhia, para que se obrigue juridicamente, deverá ser representada pelas assinaturas de: (a) 2 (dois) Diretores; (b) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; (c) 2 (dois) procuradores; ou (d) 1 (um) procurador, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato em função da natureza dos atos ou negócios a serem praticados, ou, ainda, de limites de alçada estipulados nos próprios instrumentos de mandato, a serem outorgados na forma estabelecida no artigo 25 a seguir. **Parágrafo Único -** Fica expressamente estabelecido que a Companhia deverá ser representada pelas assinaturas do Diretor-Presidente e de outro Diretor para tomar empréstimos e/ou financiamentos de valor acima de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares). **Artigo 25 -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e especificar expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, ou para a prática de atos específicos, vedado o substabelecimento, exceto no caso de procuração "ad iudicia", que poderá ser por prazo indeterminado e com permissão de substabelecimento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 26 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal funcionário não permanente, que se instalará nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral, composto de, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. **§ 1º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. **§ 2º -** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 27 -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com referência à qual a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, as demonstrações financeiras do exercício. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais e ou trimestrais, com base neles, declarar e distribuir lucros à conta do resultado apurado nesses balanços, ou então declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A declaração de tais dividendos, que se considerarão como antecipação de resultado do exercício, será "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais. **Artigo 28 -** Do resultado do exercício serão deduzidos pela ordem: (a) prejuízos acumulados; (b) provisão para o imposto de renda; e (c) participação dos administradores, na forma prevista no artigo 18, alínea "h"; **Artigo 29 -** O lucro líquido ajustado, no caso do dividendo obrigatório, na forma do disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) distribuição de dividendos aos acionistas, conforme previsto no artigo 30 abaixo, computadas as antecipações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo 27 e ressalvados os direitos das ações preferenciais, conforme alínea "a" do artigo 6º; (c) o saldo remanescente será objeto de proposta de destinação dos órgãos de Administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral. **Artigo 30 -** Aos acionistas é assegurado o recebimento, em dinheiro, de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, computadas as antecipações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo 27 deste estatuto. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 31 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Assembleia Geral que designará os liquidantes e o Conselho Fiscal, que funcionará durante a liquidação. **Artigo 32 -** Nos casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram as matérias aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes, sendo encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, tendo sido autorizada pelos senhores acionistas a publicação da ata, com a omissão das assinaturas dos acionistas. São Paulo, 25 de agosto de 2000. (aa) Marco Antonio Iszlaji (Secretário da Mesa); José Maria Montero Oldiden (Presidente da Mesa); p.Sidenor Internacional S.L., José Maria Montero Oldiden, p.BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua. Está de acordo com o original. Marco Antonio Iszlaji - Secretário da Mesa. Visto: Erika Machado Corchs - OAB/SP nº 161.156.